

ENSAIO SOBRE A HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA COMPARADA A DA PSIQUIATRIA

JOE TENNYSON VELO

"As coisas passam-se no mundo como nas comédias de Gozzi em que aparecem sempre as mesmas pessoas, com idênticas intenções e idêntico destino; o assunto e os fatos diferem sem dúvida em cada intriga, mas o espírito dos acontecimentos é o mesmo" (A. Schopenhauer, "Dores do mundo").

SUMÁRIO: 1. Ensaio de duas histórias – 2. Semelhança de problemas – 3. A consciência e o poder – 4. Críticas também comuns – 5. Conclusão.

Resumo: A História da Psiquiatria, se comparada ao que há de característico no trato da delinquência, permite compreender a manifestação de uma tendência humana de real importância: a exclusão e o controle da personalidade. A partir disto, principalmente com apoio em trabalhos de Michel Foucault, o criminólogo jurista pode imaginar um futuro mais consciente para a Criminologia.

Palavras-chave: Ensaio – Criminologia – Psiquiatria – História – Foucault – Poder.

1. Ensaio de duas Histórias

Quando o assunto visado envolve movimentos históricos típicos de mais de um contexto de conhecimentos e que, por conseguinte, pressupõe o enfrentamento de fatos diversificados, mas cuja concatenação ainda pode ser realizada com certa originalidade, nada mais conveniente que por primeiro se procure promover um ensaio. Na literatura, ensaiar também é uma prudência. Seu valor, evidentemente, é menor do que a versão final da obra, tenha ela qualquer natureza, mas nem por isso carece de importância e mesmo necessidade. É através do ensaio que se despertam expectativas, antecipam-se eventuais críticas e prevêem-se obstáculos. Principalmente quando se exercita um pensamento, a função do ensaio é preparar possíveis raciocínios que possibilitarão juntar dados e estruturar um viés a ser percorrido. Neste sentido, a tentativa que ora é apresentada é um treino para uma dissertação que dará ênfase à importância de atitudes psicológicas e políticas respeitantes às transformações que se operaram no pensamento criminológico para, com isso,

também *se fazer criminologia*; é lidar com dados históricos em sua dimensão espontânea e crítica; é destacar prováveis significantes e assumir uma observação teórica para concluir algo acerca deles. Trata-se de um ensaio, não exatamente sobre como a História da Criminologia tem se comportado, qual sua dinâmica, ou quais acontecimentos e respectivas datas determinam seus principais eventos, mas sim como essa História pode ser interpretada. O objetivo do trabalho é investigar por meio de que artifícios e regras a verdade criminológica está sendo mostrada como experiência histórica, tendo-se como referência algumas demonstrações buscadas na História da Psiquiatria. Outrossim, quando fenômenos tais como a criminalidade e a doença mental – esta o mais conhecido objeto da Psiquiatria – estão envolvidos, é ainda indispensável alusão ao pensamento como os de Michel Foucault (1926-1984), Friedrich Nietzsche (1844-1900) ou Thomas Kuhn, talvez os sociólogos mais influentes das últimas centúrias. Foucault, em especial, é uma fonte irrenunciável, em virtude de sua capacidade de captar a essência política de praticamente todas as instituições, cuja fundamentação prática é a sujeição humana a uma forma de exercício de poder.

E por que a História será usada? Diga-se a História “particular”, aquela que traduz os acontecimentos que determinaram a construção do pensamento psiquiátrico e do criminológico e que influenciaram a vida de um relevante número de pessoas, como a dos doentes mentais, dos criminosos, dos juristas e dos médicos. Sua importância está longe da unanimidade. A exceção dos historiadores profissionais, não raro a História é considerada tão-somente alegoria, conjunto de curiosidades sem alguma implicação presente ou futura, cujo estudo é desnecessário para a compreensão dos atuais problemas epistemológicos e da *praxis*. Todavia, o que se constata através de eminentes estudos é a própria necessidade de uma adequada observação do passado para a realização ou crítica prudente do presente. Importa ver a História não como mero determinismo, mas como importante referencial, como significado que as instituições relativas à Psiquiatria e à Criminologia assumem. Foucault se referiu a uma *arqueologia do saber* para demonstrar certos vícios e políticas do pensamento científico e sociológico contemporâneo e que se aplica a qualquer área do conhecimento. A Criminologia, qualquer que seja seu *status*, tem uma história muito próxima da Psiquiatria, e são suas tradições e metamorfoses que viabilizam um estudo não apenas comparativo, mas sobretudo revelador das técnicas e formas de pensamento que foram e são ainda influentes na construção de seus saberes. A Criminologia, cabe já antecipar, embora isto já tenha sido dito de outra forma, deve assumir um papel estratégico no âmbito das Ciências Criminais, com detalhes que estão para ser definidos, mas que deverão representar uma reavaliação dos estudos etiológicos como aperfeiçoamento do discurso crítico.

Por outro lado, quando se fala da História, visa-se dissertar sobre os movimentos psicológicos que agenciaram a elaboração das duas fundamentais categorias da Criminologia e da Psiquiatria, quais sejam, respectivamente, o conceito de crime e de doença mental.¹ Alguém poderia dizer que o primeiro conceito está

(1) Para este ensaio a noção de categoria é a menos dogmática e a mais geral proposta pela Filosofia. Trata-se de uma convenção sobre um conjunto de atributos, reais ou imaginários, inerentes a um dado fenômeno conceituado, ou, como prevê Nicolas

relacionado somente com o Direito Penal e não com a Criminologia. Atualmente não é correto pensar assim, pois não há como negar que as perspectivas criminológicas de feição crítica servem para inserir a própria dogmática penal no debate criminológico. Sem dúvida, por necessidade empírica inerente ao próprio exercício da ciência penal, o Direito Penal é assunto de Criminologia.

Para aproximar a Psiquiatria da Criminologia não é preciso seguir repetindo a fórmula *crime e loucura*, academicamente já um tanto surrada. Uma importante questão, comum a ambos os campos do conhecimento, diz respeito aos movimentos psicológicos que induzem os poderes inerentes ao trabalho do médico e do criminólogo jurista.² Daí porque é sempre oportuno fazer referência ao trabalho de Foucault, cuja genialidade não é alcançável. O aspecto comum ao trabalho de tais personagens é marcado pela constante *normalização*, no sentido de se procurar *normalizar alguém*: a História mostra que o psiquiatra sempre tenta normalizar o doente, enquanto o criminólogo, não longe disso, até o aparecimento das considerações críticas, também está muito ocupado em encontrar as melhores receitas, senão para levar as pessoas a agirem segundo preceitos jurídicos, ao menos para explicar porque alguns agem conforme os preceitos e outros são marginais a eles. A questão que surge é a seguinte, conforme alerta certa vez feito pela Prof^a. Maria Tavares Cavalcanti: de tanto tentar normalizar o homem ou pesquisar os fatores que influenciam seus comportamentos, não se está apagando o rosto do próprio homem? Ou seja, as normas não estão ofuscando os seus sujeitos, tanto os normalizados, quanto os normalizadores? A impressão sentida é de que por vezes a atitude de normalizar está atendendo muito mais a uma necessidade íntima ou psicológica do normalizador do que a uma necessidade apenas social ou política de sérias implicações. Imagina-se que as normatizações são pessoais e ao mesmo tempo coletivas enquanto tendências, e que é indispensável levar sempre em conta estes dois aspectos. O homem é seu sintoma, diriam Freud e Lancan,³ ou seu crime, pode-se deduzir do clássico texto *O mito da reeducação* de Giuseppe Bettiol. A isto seria possível acrescentar: os homens são suas normas. Não é somente o jurista que estabelece normas para a experiência dos limites do ser humano, os psiquiatras, é evidente, também o fazem. *Normalizar* e *normatizar* são ações de igual implicância e significam o ato de fazer com que um indivíduo (ou algum afeto) se manifeste conforme um preceito ou interesse determinado. A problemática que une a Ciência Criminal e a Psiquiatria se acha expressa por demais em formas coletivas. Há uma tendência humana típica, consistente em normalizar, controlar ou reger a vida, própria ou alheia. É esta

Abbagnano (*Dicionário de filosofia*, São Paulo : Mestre Jou, 1982, p. 114) uma noção qualquer "que sirva como regra para a investigação ou para a expressão lingüística em qualquer campo".

(2) Refiro-me ao "criminólogo jurista" porque é conveniente para este ensaio distingui-lo do, assim chamado, "criminólogo clínico", cuja atuação profissional às vezes é equiparada ao do psiquiatra que analisa a personalidade do criminoso.

(3) Bordeaux: memória ou história? As aventuras de uma brasileira em um congresso de psiquiatria cujo pasmen, a História. In: *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro : ECN, 47 (10):537, 1998.

tendência (arquetípica), enquanto expressão de busca quase incontrolável de poder, que a Criminologia moderna e a Psiquiatria de hoje não podem olvidar. É certo que o psiquiatra ou o jurista jamais conseguirão mudar o mundo dos perturbados mentais ou dos criminosos, contudo estes profissionais podem e devem ficar atentos às estruturas culturais que influenciam não só o comportamento das pessoas e seus estados patológicos, como também o comportamento deles próprios enquanto agentes da ciência. Se algum movimento tem estado mais inconsciente do que consciente, vale dizer, se a Psiquiatria e o conhecimento jurídico que até agora foram construídos mostram-se equivocados em vários aspectos a ponto de comprometerem o uso de seus principais conceitos, a mudança talvez deva começar pela destruição dos próprios conceitos ou, ao menos, pela renúncia da maneira como são aplicados, cabendo aos seus autores iniciarem, a partir deles, as mudanças de pontos de vista. Neste contexto, o processo de conscientização será sempre um processo político.

Em segundo lugar, destaca-se aquilo que Foucault chamou de *proeminência* ou *genealogia*, consistente na identificação dos acidentes históricos, das rupturas entre saberes e as consequências deles. Ver a História com os olhos marcados pela sociologia traçada pelos autores acima nominados é compreendê-la como sinal de discontinuidades, como apresentação de conhecimentos que nem sempre são cumulativos, mas radicalmente heterogêneos, nada que se assemelhe à evolução de uma espécie de ciência e sim como uma história de erros e de vaidades que são comuns em vários aspectos. Nietzsche não pensou muito diferente. Ele repudiou a afirmação de que a História fosse progressiva ou demonstração de pensamentos que evoluem ou se aperfeiçoam naturalmente. De seu banco de idéias, Nietzsche indagava sobre quais filósofos modernos podem ser comparados a Platão ou Spinoza ou quais artistas podem ser comparados a Fídias ou Michelangelo? Porque ao olhar as produções dos melhores artistas e filósofos, os mais recentes não aperfeiçoaram quase nada; o que fizeram foi traçar novas perspectivas, amiúde pobres de conteúdo ou criatividade. Interpretando o filósofo, Thomas Ransom Giles escreve que “nem a história mundial, nem a evolução relatam a história do progresso e, sim, o acréscimo fútil e sem fim de zeros que todavia não consegue mostrar que a vida pode ter valor ou sentido. Não nos ensina a ter fé no futuro. Na procura de tirar consolo dessa contemplação, Nietzsche olha para a História, não como progresso e, sim como uma alegoria atemporal”.⁴ Os pensamentos de Nietzsche eram muito velozes, todos sabem o quanto ele sofreu por isso, o que não retira alguma procedência de sua consideração. Foi radicalizando os fatos que ele despertou e continua despertando a atenção de muitos intelectuais. Esta importante *observação filosófica* pode ser pano de fundo para que neste ensaio sejam comentadas as coincidências significativas entre a História da Psiquiatria e da Criminologia, para, a partir de suas identificações, pelo menos ser possível imaginar melhores no âmbito do pensamento criminológico e, por extensão, do Direito Penal. Com efeito, se a Psiquiatria está atualmente bastante comprometida com uma reforma de saberes e de práticas, com implicância decisiva na vida dos *anormais da psique*, a princípio é interes-

(4) *História do existencialismo e da fenomenologia*, São Paulo : E.P.U., 1989, p. 33-34.

sante analisar até onde a reforma de mentalidade, experimentada ou simplesmente debatida em seu meio, pode implicar opiniões úteis aos criminólogos, uma vez que os movimentos teóricos e políticos da Criminologia de certo modo têm acompanhado os mesmos acontecidos dados no campo da Psiquiatria.

Enfim, o pesquisador é forçado a imaginar a possibilidade de um mundo melhor, apesar da sentença *nietzscheniana*, apesar das rupturas, dos conflitos e das vaidades que preponderam na prática científica. É no que existe de tendencioso na Psiquiatria e na Criminologia, enquanto bandeiras de construção de saberes e exercício de poderes, que uma pode se espelhar na outra para agir ou para tê-la como exemplo a não ser seguido. A "História, como memória de grupo humano, ajuda a moldar, para o bem ou para o mal, a consciência coletiva, e desperta a atenção do indivíduo para o mundo, mesmo o de ontem e o de amanhã".⁵

Os acontecimentos que fazem parte da construção do saber criminológico, bem assim do psiquiátrico, como não poderia ser diferente, são marcados por ideologias que também influenciaram a economia, a política e a cultura nos dois últimos séculos. Antes disso, não havia propriamente epistemologia relacionada a esses conhecimentos, mas apenas discursos políticos, descomprometidos com os estudos da Universidade, a instituição sede para aperfeiçoamento de conhecimentos e ensino de saberes e técnicas. Somente quando a Universidade adquire personalidade social destinada à divulgação do saber, reconhecida pelos governos e religiões, é válido dizer existirem conhecimentos oficiais a respeito de diferentes questões. A partir do poder assumido pelos universitários, as condutas humanas passam a ser interrogadas por pessoas que desejam estudá-las e "normalizá-las". Mas esses indícios, economias, política, cultura, apenas esboçam uma probabilidade de os conhecimentos seguirem certa performance. Dentro das primeiras academias sempre houve contestadores que trabalhavam idéias diferentes da maioria, e muitas vezes foi através deles que as rupturas aconteceram para que novidades surgissem. A História da ciência é marcada muito mais por essas rupturas do que pela tradição.⁶

2. Semelhança de problemas

A coincidência de atitudes entre algumas autoridades jurídicas e médicas ficou mais flagrante com a aproximação do século XVIII. Antes disso, os procedimentos prescritos para o trato com o criminoso e com o doente mental em particular, estavam um tanto dispersos e não bem definidos, pois ainda não havia construção de conceitos ou a consolidação de categorias científicas. Assim, quanto

(5) Prefácio de George Rosen para a 2.^a ed. norte-americana de *Uma história da saúde pública*, São Paulo : UNESP, 1994.

(6) Como escreveu Thomas Khun, "talvez a ciência não se desenvolva pela acumulação de descobertas e invenções individuais", tornando-se difícil conceber o desenvolvimento científico como um processo de acréscimo (*A estrutura das revoluções científicas*, São Paulo : Perspectiva, 1994, p. 21).

ao criminoso, houve o tempo dos padecimentos caricatos sofridos em homenagem ao poder punitivo: os suplícios. Atendendo à situação francesa do século XVII, em *Vigiar e Punir* (1975) Foucault definiu o suplício como técnica que não deve ser simplesmente equiparada aos extremos de uma raiva ilegal. Havia regras bem definidas acerca do suplício. Ele obedecia a um básico critério: produzir certa quantidade de sofrimento à pessoa a título ilustrativo ou exemplar, pois a mensuração não era tanto comprometida com a gravidade, dolorosidade ou proporcionalidade ao delito praticado, mas sim com sua eficácia enquanto intimidação popular através de publicidade. O suplício só tinha valor como espetáculo público que causasse temor e respeito à autoridade.⁷ Imagina-se que, por conta das execuções públicas, os espectadores conseguiam transferir ao executado boa parte de afetos insuportáveis, fazendo-o virtual *bode expiatório*. É a única explicação para o interesse em se presenciar atos de grotesca selvageria como o esquartejamento ou a decapitação. Ocorre que o temor e a respeitabilidade, que as autoridades tanto esperavam da população, em certo momento foram tidos como inócuos. De repente, diante daquele teatro, as pessoas foram percebendo o estado de vulnerabilidade em que viviam, sujeitas que estavam a um dia representarem o papel do *bode*. Nada melhor do que uma excelente apresentação teatral para que consciências sejam despertadas. Então, estrategicamente o suplício público aos poucos foi abandonado, mesmo porque a população começou a manifestar revolta e outras desordens diante das execuções. Em tempos modernos, um dos estratagemas articulados pela Criminologia não é outro senão proporcionar nova conscientização sobre os excessos do poder punitivo. Guardadas as proporções e tomando-se um exemplo do dia-a-dia, principalmente nos grandes centros do Brasil, a população sente-se vulnerável à violência policial em nível, tanto ou – dependendo do lugar – até maior, do que em relação à criminalidade oficial.

Se o criminoso nesse período era punido e cruelmente usado como instrumento de consolidação da autoridade do poder que punia, o perturbado mental, da Idade Média⁸ até por volta de 1650, à sua maneira também divertia o povo, mas por enquanto não era objeto usado por algum poder. A loucura era situação pitoresca, porém tolerada, pois ainda não havia estudos oficiais, de qualquer ordem, sobre como controlá-la ou tratá-la. Não havia interesse de depositar na loucura qualidades que justificassem sua exclusão. Era mais exaltada face à sua excentricidade, embora o Clero sempre tivesse alertado sobre os indícios da

(7) “O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção antecipada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos ‘excessos’ dos suplícios, se investe toda a economia do poder” (*Vigiar e punir* 19.^a ed., Petrópolis : 1999, p. 32).

(8) Pode-se dizer que a Idade Média na Europa continental iniciou depois da queda do império romano no Oriente, a mudança de Constantino para Bizâncio (330 d.C.), a completa separação entre Roma e Bizâncio e a consolidação do Império Romano do Ocidente (Constantinopla). Cobre um período de cerca de mil anos.

influência satânica no comportamento de pessoas muito estranhas, ditando conselhos. Durante o primeiro período medieval – a chamada “Idade das Trevas” (500-1000 d.C.) – de regra a doença era vista como consequência de hábitos pagãos. Apesar da autoridade da Igreja que caracterizou aquele tempo, ainda sobreviviam velhos costumes e ritos não cristãos, como a magia e a feitiçaria. Dependendo do problema e de quem o sofria, o Clero atribuía a esses costumes pagãos a causa do adoecimento, visto como punição ou resultado da possessão pelo diabo.⁹ O perturbado mental não era exatamente um doente que merecesse atendimento médico, mas nem por isso, dependendo de sua expressão, ficava isento, vez ou outra, da censura religiosa. Com efeito, mais do que com o comportamento diferente ou estranho, a tendência humana de *excluir* estava principalmente ocupada com os criminosos e, dentre os doentes, com os leprosos, dado o seu número e a gravidade da situação. Os criminosos eram punidos exemplarmente, e os leprosos, não criminosos, mas doentes por também serem culpados, eram isolados, expulsos, trancafiados nos leprosários. Aos leprosos somente se dispensavam comentários, pois suas dores eram naturalmente infligidas pela própria doença. Ademais, um sentimento de piedade recomendava não colocar a culpa dos leprosos à discussão pública, porquanto bastava retirá-los do meio comum para não contaminarem os sadios, ou os inocentes.

Informa Foucault em *História da Loucura na Idade Clássica* (1961) que, entre a alta Idade Média e o final das Cruzadas, multiplicaram-se os leprosários por toda a Europa. Quando, por volta de 1635, a lepra permite uma trégua e os estabelecimentos que os amaldiçoados habitavam perdem importância, os locais ficaram à disposição para abrigar outros excluídos. Logo serão povoados por incuráveis, loucos, enfim, vários marginais que pertenciam à nova categoria de seres *diferentes*. Como a Europa estava cheia de locais então destinados principalmente aos *doentes perigosos*, aqueles capazes de transmitir o mal que portavam, era tempo não de transformar a mentalidade, mas de eleger novos *bodes expiatórios*, desta vez através de novos estigmas. Tudo indica que a partir desse tempo o homem ocidental decidiu não encarar suas próprias fraquezas e a desgraça humana que crescia diante de seus olhos. Assim, a *exclusão* antecede a *normalização*. Subjacente a tudo, e sempre, a tendência de não se querer enfrentar situações de horror, de medo, de penúria espiritual. O exercício do poder tem gênese na necessidade do indivíduo poupar os próprios sentimentos através da vida de um outro.

Com o fim dos leprosários e dos suplícios percebe-se que os dois principais focos de atenção do poder e favorecedores da tendência de excluir, decorrente de suas típicas vulnerabilidades, continuarão a ser o criminoso e o doente. Com uma importante novidade, qual seja, a respeito deles é iniciada a construção de saberes, de conceitos que estruturam práticas e que virão fundamentar, sob o manto de cientificidade, a estigmatização anterior. Em *Arqueologia do Saber* (1969) e *O Nascimento da Clínica* (1963), Foucault faz referência à *história da verdade*, seguida por uma *política da verdade*. A primeira refere-se à produção do saber,

⁽⁹⁾ ROSEN, George, op. cit., p. 52.

das categorias metodológicas, dos discursos e das formulações teóricas com pretensão à cientificidade. Neste caso, Foucault investiga a linha histórica dos discursos segundo o espaço político e institucional dos campos onde se situam os saberes, onde eles adquirem prestígio e reconhecimento da comunidade, científica ou não. Aqui se afirma a *história das problematizações*: alguns fatos são escolhidos como importantes para a reflexão ou investigação empírica, outros não. A escolha é feita seguindo ordem hierárquica que obedece à relevância dos assuntos e dos problemas levantados pelas pessoas que promovem os discursos e dirigem as instituições; muitas vezes o critério não vai além do mero modismo. Assim, por exemplo, mesmo hoje é sentido que nas Faculdades de Direito a moda nos últimos tempos tem sido a fixação de linhas de pesquisa acerca dos direitos do consumidor e da proteção do meio ambiente. São assuntos de inegável importância, haja vista novas relações que o sistema capitalista tem proporcionado. Contudo, tais temas não diminuem em nada outros que podem ser desenvolvidos. Também é percebido que nessas faculdades os problemas apresentados pela Psicologia ou pela Filosofia nem sempre são bem recepcionados pelos alunos, pois a preferência dos debates gira em torno da dogmática (por envolver assuntos principalmente exigidos em concursos públicos ou exames da ordem dos advogados), da economia ou de política sobre direitos humanos. Isto traduz carência de conhecimentos básicos e que diminuem a qualidade dos resultados. A bem dizer, a universidade tem perdido muito de sua capacidade porque suas faculdades estão cada vez mais isoladas uma das outras. É crise de base e não de especialidades. A história arqueológica dos saberes, portanto, funda-se numa análise das idéias e dos discursos através da análise dos trabalhos escritos, das teses que são aceitas e aclamadas, das palestras que são admitidas e dos palestrantes que são convidados. Desde o período clássico (final da Idade Média e início do século XVIII) as universidades relutam em investigar alguns problemas ou, quando o fazem, é de modo pouco expressivo. Além disso, permitem que apenas algumas pessoas estudem esses problemas.

A segunda referência de Foucault, a política da verdade, concerne às relações entre a produção da verdade e as possibilidades de aperfeiçoamento do poder. Aqui se trata de demonstrar o caráter eminentemente político das construções do conhecimento. Este é estratégico como instrumento de luta e defesa da autoridade. O conceito de crime e o de doença serão estratégicos, instrumentais, fundamentadores: a loucura e a necessidade de seu enclausuramento, a anomalia e a necessidade de sua exclusão, a delinquência e a necessidade de seu aprisionamento, são maneiras de sustentação do poder, razão pela qual teorias debatem e se confrontam sobre o que deve ser crime, quando reconhecê-lo, quais suas causas, ou o que é doença, quais critérios de diagnóstico são válidos, o que fazer com o perturbado mental. O pensamento de Foucault tem a ver com o saber que tem pretensão à cientificidade. Como bem informa Vera Postocarrero, "a proposta de Michel Foucault se afasta do tipo de história da ciência que busca saber como foi possível constituir um domínio científico contra um nível pré-científico; ele não pergunta "por que progredimos?", o que importa para ele é "como isso se passa?", pois prevalece a afirmação de que todo saber é político; isto é, tem sua

gênese ligada a um determinado feixe de relações de poder”.¹⁰ Necessário abrir um pequeno parênteses. Talvez seja importante lembrar que provavelmente muitas das observações inseridas neste ensaio não tenham sido imaginadas por Foucault, ou ao menos motivado-o a escrever exatamente sobre elas. Suas alusões são tomadas aqui como base para a advertência sobre a tendência humana relativa ao exercício do poder. Os resultados obtidos por Foucault são sintomáticos e servem para discursar sobre a importância de estruturas mentais que dão segurança – ainda que ilusória – de tal forma às pessoas, que permitem possam elas se orientar segundo valores éticos estabelecidos para a construção de um mundo considerado conveniente para a maioria, mas que, doutra banda, caso não sejam conscientizadas, geram equívocos. O ensaio promove a argumentação de que esta mesma tendência ao poder tem raízes mais complexas, pois comprometida com a supremacia da consciência, da busca pelo controle, externo porque interno. Fecha-se o parêntese.

É certo que o momentâneo esvaziamento daquelas casas para leprosos ficou também marcado pela alteração do quadro social, provocada pelo acentuado aumento populacional na Europa, pelo Mercantilismo e pela mentalidade da Renascença (1500-1750), sinalizadores da aurora de um novo período no processo de desaparecimento da civilização medieval. Empenhados na indústria e no comércio, os habitantes dos principais centros europeus desenvolveram uma classe social, a burguesia, mas onde a postura consciente não é radicalmente nova. A maior liberdade e alternativas de busca da riqueza provocaram transformações tecnológicas e de comércio e incentivaram diferentes formas de conhecimento e maneiras de alcançar o mesmo poder. A consequência, desta vez, foi uma maior valorização moral e jurídica das relações de propriedade. Assim, duas ordens de motivos irão modificar a forma de lidar com o criminoso. A primeira concerne ao reconhecimento da ineficácia dos suplícios, sua incapacidade de intimidar, além do real perigo de qualquer um, inclusive o soberano, poder ser vítima deles. Ademais, a justiça que se notabilizava através dos suplícios era cara, descontínua, incerta, lenta, privilegiando certos criminosos e exagerando na punição de outros; era uma justiça sobretudo usada como instrumento do poder absoluto e que não atendia a outros interesses da população. A “vítima” dessa justiça em sua maioria era composta pelo criminoso vagabundo que causava poucos prejuízos, ou mesmo imoralidades. Para suprimir tais práticas de justiça, chegou-se a desenvolver algumas teses humanitárias, mas que, na verdade, não foram o principal fundamento da mudança. De outro lado, como no século XVIII a sociedade transformou-se culturalmente e o absolutismo estava em claro declínio, as relações e os interesses econômicos se alteraram. Pode-se afirmar que o complexo (configurador da expressão da tendência à exclusão) assumiu novos contornos. Nesse novo tempo, o criminoso, por pouca coisa, não deve ser escandalosamente torturado, porque a ordem manda suavizar a punição e observar novas estratégias. Foucault é convincente ao explicar uma das faces da mudança de atitude. A criminalidade do século XVII consistia principalmente de violên-

(10) Foucault: a história dos saberes e das práticas, In: *Filosofia, história e sociologia das ciências – uma abordagem contemporânea*, Rio de Janeiro : Fiocruz, 1998, p. 46.

cias realizadas por vagabundos e malfeitores contra a pessoa. No século XVIII, dado o aperfeiçoamento das relações de propriedade, a maioria dos crimes decorria de hábeis velhacos e trapaceiros, voltados, obviamente, à propriedade, que ficou mais exposta, vulnerável e cobiçada; modifica-se, em suma, a *organização interna da delinqüência*.¹¹ A propriedade e não a pessoa, é o principal objeto tutelado com a criminalização; com o despotar do capitalismo, o comerciante, e não o soberano, é a vítima mais importante. Em meados daquele século, instala-se uma criminalidade de massa decorrente do aumento populacional nas cidades devido ao êxodo rural e das desigualdades sociais, e aumenta a impaciência para com aqueles que não conseguem se inserir na nova ordem econômica, fazendo negócios que engrandecem outros negócios. Observa Foucault que se boa parte da burguesia até tolerava a ilegalidade de direitos da pessoa, o mesmo não acontecia com as ofensas à propriedade: “quebra de cercas, roubo ou massacre de gado, incêndios, violências, assassinatos. A ilegalidade dos direitos, que muitas vezes assegurava a sobrevivência dos mais despojados, tende, com o novo estatuto da propriedade, a tornar-se uma ilegalidade de bens. Será então necessário puni-la”.¹² Estuda-se uma justiça penal que não deve se satisfazer a custa de “brincadeiras” e “divertimentos” em praça pública com vistas a sensibilizar o povo. Viu-se a necessidade de práticas realmente eficazes, que diminuíssem a criminalidade e protegessem o patrimônio. Antes, punia-se muito por pouca coisa, agora deve ser certa e menor a punição de crimes mais graves, sorrateiramente praticados por experts criminosos que os soberanos antes deixavam escapar entre os dedos. Os vagabundos, os libertinos, são infinitamente mais perigosos para a sociedade e cabe ao poder público tirá-los de circulação. Pareceu premente uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir, que se deslocou da vingança do soberano à defesa da sociedade, cujo fundamento político-filosófico básico era dado pela teoria do contrato social: quem não cumpre o contrato é contra os interesses da coletividade, devendo, por isso, ser excluído e castigado, enquanto o poder deve ser limitado, posto na legalidade. O Direito Penal será construído para dar fundamento à execução do contrato social de um lado e para estabelecer os limites da execução desse contrato (poder de punir), de outro. Além disso, mais subjetivamente, as normas penais serão concentrados de técnicas, conceitos e discursos que viabilizam a convivência psicológica entre consciente e inconsciente. Aos poucos a exclusão pura e simples pressupõe ordenação explícita.

Nessa nova tábua de prioridades, o castigo deve ser somente o suficiente para certos fins. Quais são estes? Proteger os interesses de alguns excluindo outra minoria impertinente. As penas não se tornaram tão leves, mas deveriam repre-

(11) FOUCAULT, Michael. *Vigiar e punir*, p. 65.

(12) Ainda escreve que: “E essa ilegalidade, se é mal suportada pela burguesia na propriedade imobiliária, é intolerável na propriedade comercial e industrial: o desenvolvimento dos portos, o aparecimento de grandes armazéns onde se acumulam mercadorias, a organização de oficinas de grandes dimensões (com uma massa considerável de matéria-prima, de ferramentas, de objetos fabricados, que pertencem ao empresário e são difíceis de vigiar) exigem também uma repressão rigorosa da ilegalidade” (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 72).

sentar apenas o castigo necessário, nada mais que isso. As sanções devem ser claras, escritas e publicadas quanto à qualidade e quantidade, porque só assim seus efeitos simbólicos serão alcançados e a nova tecnologia da representação será real. Se nos séculos anteriores a publicidade da aplicação das penas era o mais importante, no século XVIII importa a propaganda da investigação e do julgamento, ou seja, importante é a formação da prova e a certeza da culpabilidade. Nasce a função policial como trabalho técnico de investigação e principalmente de vigilância; ficam famosos os policiais investigadores, hábeis no descobrimento da verdade e prisão do criminoso no momento da prática do ilícito. Por seu turno, adquirem notoriedade os juízes dotados de acurado senso de justiça e sensibilização para atender aos interesses da coletividade.

Essa objetivação que se define no projeto de reforma penal não é muito diferente, por sua cronologia e efeitos, da reforma que aos poucos também se operava no campo da Medicina. Não só é o criminoso, mas também o anormal do ponto de vista de sua saúde física e mental, cada vez mais alvo de sistemática investigação. Aquele é vigiado pela polícia judiciária, este pela polícia sanitária, ambos em nome da nova ordem social e seus peculiares interesses de se ver livre dos desajustados e prevenir problemas. Se certas condutas são perniciosas à sobrevivência, esta agora definitivamente depende do sucesso nos negócios e da produção e acumulação de riquezas, daí porque tais condutas devem ser julgadas como criminosas e seus autores isolados do meio social para serem punidos. Do mesmo modo, certos males do corpo e do espírito são perigosos à sobrevivência e à constante produtividade, devendo ser erradicados pela ação médica. Estabelece-se uma luta contra dois fenômenos que nos séculos seguintes serão definidos e estudados no âmbito de instituições definidas, bem assim categorizados conforme critérios teóricos manipuláveis por micropoderes concentrados na pessoa do jurista e do médico: os fenômenos são, respectivamente, o crime e a doença.

A grande evolução da ciência nos séculos XVI e XVII, que havia viabilizado a construção do conhecimento médico sobre a anatomia e a fisiologia com classificações que permitiam reconhecimento mais preciso das doenças, justificou, no âmbito da saúde pública, o policiamento sanitário. A saúde, tal como uma conduta, antes do que um estado, é vigiada através de uma *Polícia Médica*.¹³ A opinião que prevalecia era de que a doença surge como resultado de hábitos, de costumes, do fato de se ignorar o *Código de Saúde*. A polícia médica terá o trabalho de vigiar os comportamentos, buscando a saúde da coletividade. Incriivelmente, a exclusão também deverá alcançar aqueles que, sem recursos, têm propensão à doença. Na impossibilidade deles serem saudáveis – e a sociedade

(13) Segundo noticia George Rosen, ao que se sabe o termo “polícia médica” foi usado pela primeira vez em 1724 pelo alemão Wolfgang Thomas Rau (1721-1772): “na segunda metade do século XVIII, no continente, em particular nos estados germânicos, o interesse pela saúde como tema de política pública entrou em uma nova fase. Influenciados pelas doutrinas dos filósofos políticos e dos teóricos da ciência política, alguns médicos tentaram aplicar o conceito de política médica aos problemas de saúde” (ob. cit., p. 128).

requer saúde para que riquezas sejam produzidas – devem ser retirados do meio e isolados. Ficou famosa a obra *System*, de Johann Peter Frank (1748-1821), cuja primeira edição é de 1766, onde se percebe, com clareza, o espírito do Iluminismo e do Humanismo e que representa o ápice da tentativa de aplicar a idéia de polícia médica.¹⁴

Portanto, antes que o Iluminismo se firmasse como significativo complexo de ideologias políticas compatíveis com a nova ambiência sócio-cultural que notabilizou o pensamento na Europa, com as pretensões policiais e de exclusão que surgiram, o século XVIII ficou marcado como o do aparecimento das prisões e dos hospitais gerais. As prisões, ainda que demoradamente e por influência de experiências americanas (em Filadélfia principalmente) e inglesas, passaram a servir como locais de exclusão de marginais que realizavam condutas criminosas, sendo reservada aos hospitais gerais a reclusão de toda espécie de pessoal impertinente, mas que não praticava crimes, como mendigos, velhos, estrangeiros, libertinos e, principalmente, os loucos.¹⁵ Locais diferentes, porém com identidade quanto à ética. O crime passará a ser uma *entidade jurídica* e em breve a loucura terá o suporte médico. Cada grande cidade da Europa conservará o seu hospital geral. Em Paris, por exemplo, ficaram famosos os de Bicêtre e Salpêtrière. Eram estabelecimentos que no começo não tinham vocação médica alguma, porque o interno não era admitido para ser curado e sim *tirado de circulação*, capturado em razão de seus comportamentos impertinentes; algumas pessoas não podiam ou não deviam mais fazer parte da sociedade, uma vez que não conseguiam participar da produção e movimentar riquezas, circunstâncias que a nova reestruturação mercantilista do espaço social exigia. A palavra mais adequada para o subterfúgio talvez seja *utilidade*: os ditos loucos eram pessoas inúteis porque incapazes de criar ou produzir algo, além de atrapalharem aqueles que conseguem produzir; eles não conseguem fazer parte no processo desenvolvimentista inerente à ampliação das práticas mercantis no interior das cidades. Eis o subterfúgio esplendidamente narrado por Foucault: no século XVIII a loucura e a criminalidade são aprisionadas notadamente porque, juntamente com outros estranhos e ociosos, perturbam a ordem social, amedrontam-a, ameaçam o patrimônio acumulado. Ninguém se importava com os loucos, desde que eles ficassem presos, como ninguém se importava com o destino do condenado, desde que se cumprisse a função de estabelecer a ordem pública. Esta é a explicação apresentada pela consciência. Outra suposição, mais aprofundada, compatível com a Criminologia Analítica, não sugere exatamente uma explicação, mas uma compreensão que não descarta organizações inconscientes influenciadoras no processo. Organizações, como se disse, direcionadas à exclusão.

Foucault explica que a adoção do aprisionamento como principal forma de punição, uniforme e melancólica, foi quase instantânea. Seria válido supor que

(14) ROSEN, idem.

(15) Os Hospitais Gerais acolhiam “todos aqueles que, em relação à ordem da razão, da moral e da sociedade, dão mostras de ‘alteração’” (Foucault, *Doença mental e psicologia*, p. 78).

inicialmente a prisão passou a ser adotada cada vez mais por puro comodismo administrativo. No começo do século XVIII, em muitos países da Europa, a prisão exercia posição restrita e marginal no sistema de penas. Entretanto, em pouco tempo, ela passou a ser uma das formas mais comuns de castigar. O mérito de Foucault reside em descrever como e por que a prisão rapidamente tornou-se a principal sanção no sistema de penas. Já o hospital geral, com a reclusão do louco, através da reestruturação do espaço social, de igual maneira viabilizava realizações da sociedade consigo própria, pois canalizava para a escuridão de suas individualidades afetos não suportáveis.

A categoria utilizada pelos observadores da mente era o conceito de razão, equivalente à consciência da importância de se comportar bem na sociedade, a exemplo de viver limpo, trabalhar, constituir família, possuir residência fixa, não fazer gracejos gratuitos, não importunar cerimônias ou, em suma, respeitar *os bons costumes* e a *ordem pública*. Aqueles que não obedeciam a esta lógica ficavam vulneráveis ao juízo de *despossuídos de razão* e o hospital geral era o lugar onde tais seres deveriam permanecer até que a razão fosse recuperada.

O idealismo construído em torno da capacidade racional do homem seguiu uma trajetória profunda, coerente, porém tardiamente refletida. Com a constituição da ordem social comandada pela burguesia, o pensamento liberal, a princípio o único compatível com o desenvolvimento industrial e político, desencadeou concepções filosóficas de índole empirista pelo lado inglês (Bacon, Locke, Berkeley) e racionalista pelo lado europeu continental (Espinosa, Leibniz, e outros). Ambas as vertentes enfatizaram a premência do aperfeiçoamento de teorias acerca do conhecimento, uma vez concluído que a razão humana é dotada de capacidade de percepção, sistematização, criação e análise extraordinárias. O pensamento lógico é que dignifica e distingue o homem, acima de qualquer outra coisa que a religião defina. Nesse sentido, um critério, ainda um tanto vulgar, mas evidentemente prático, separava as pessoas que estavam com a capacidade racional em dia daquelas defeituosas quanto a esta capacidade. A partir desse exato momento, Ciência Criminal e a Psiquiatria percorrerão caminhos mais uniformes. Com efeito, isolados e reclusos os criminosos e os *loucos de todo gênero*, seus cárceres facilitavam duas práticas decisivas: o abuso da autoridade asilar (o maior poder é aquele que se esconde) e a maior observação por parte da autoridade sobre o recluso ou internado. Quanto ao abuso, os pensadores do Iluminismo levantaram teorias humanitárias; quanto às observações, novas técnicas de poder e novas categorias de fundamentação serão aperfeiçoadas. A nova ordem recomendará que não basta excluir. A exclusão, sem outra prática, é deveras cara à consciência. Será preciso transformar, modificar os que são excluídos para que eles voltem à sociedade. Juristas e médicos serão os símbolos desse processo, porque propuseram com maior requinte a exclusão. Porém, novo foco de problemas é inaugurado: como fazer a reintegração entre o que está excluído e a liberdade? Como agir diante de quem está preso? Como transformar algo não desejado em desejado? Se a nova ética é mais humanitária, não deixou de ser muito pretensiosa.

3. A consciência e o poder

Com efeito, não demorou muito para que o espírito iluminista defendesse uma função mais nobre para o aprisionamento do criminoso ou das vítimas do desatino. A justificativa da imposição de certa pena não será mais o fato de o crime implicar lesão à majestade do poder constituído e dever ser exemplar. A partir de certo momento, não basta a prevenção geral; a pena será o aprisionamento em nome da nova ordem social e também de nova necessidade política e psicológica: a reforma da personalidade (prevenção especial). Diga-se o mesmo em relação ao louco. Até então os hospitais gerais, além da exclusão, serviam à sensibilidade e aos deveres da assistência, diante dos problemas econômicos do desemprego e da miséria. O clássico internamento era prática fundamental para retirar os desajustados das ruas e se prestar algum auxílio público a eles. Lembra Foucault que, antes do século XVIII, mesmo os hospitais não gerais tinham uma função essencialmente *misericordiosa*, assistencial e não terapêutica; o hospital era local para assistência, separação e exclusão dos pobres para livrar as demais pessoas de um provável contágio pelos males que os miseráveis encarnavam. Além disso, era local de despedida, bênção final para aqueles que não puderam ser salvos pelos médicos. Ainda não há prática médica no hospital. Seu personagem principal, “não é o doente que é preciso curar, mas o pobre que está morrendo, alguém que deve ser assistido material e espiritualmente, a quem se deve dar os últimos cuidados e o último sacramento”.¹⁶ Enfim, o hospital, desde a Idade Média até no início do século XVIII é um local para morrer; ele é um *morredouro*. A ida do doente ao hospital era sinal de que o problema estava somente nas mãos de Deus. Mesmo hoje, muitos hospitais conservam o título – e apenas o título – de *Casa de Misericórdia*. Como o hospital foi medicalizado, ou seja, tornou-se *hospitalar*, é outro aspecto que Foucault conseguiu descobrir, mas que vai além dos limites deste trabalho.

Como se dizia, a pena e o internamento aos poucos deixaram de servir exclusivamente a uma espécie de assepsia social e tornaram-se finalmente justificados meios para a transformação de hábitos, para a erradicação da preguiça, e a prisão e o hospital geral terão de ser reformatórios. Para tanto, primeiramente serão necessários muros, arquitetura fechada, locais circunscritos que facilitem a investigação de mentes, de pensamentos e tendências. Isso foi possível a partir do aperfeiçoamento de uma extraordinária tecnologia, talvez a mais implicante do século XVIII: a disciplina. Com a introdução do conceito de “disciplina”, com o fim de render os indivíduos *dóceis* e *úteis* como se referiu Foucault, a Ciência Penal assume de vez a trilha da Ciência Psiquiátrica. Por toda a Europa difundiu-se a idéia de que o homem pode ser disciplinado, de que é possível interferir no curso do desenvolvimento de personalidades. O conceito de personalidade foi crucial para o surgimento da terapêutica comportamental dentro das instituições asilares. Entendido que o ser humano é portador de um patrimônio de valores e

⁽¹⁶⁾ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*, 13. ed., Rio de Janeiro : Graal, 1998, p. 101-102.

hábitos, com a construção do conceito de *ser dinâmico* ou *personalidade em curso*, imaginaram-se possíveis condicionamentos ou adestramentos através de autêntica ortopedia espiritual.¹⁷ Recapitulando: primeiro o corpo, principalmente do criminoso, é usado e ofendido para divulgação do poder do soberano. As punições são descontínuas e desmesuradas, mas nem por isso aleatórias, desregradas e sem um propósito psicológico. Num segundo estágio, os reformadores continuam usando o corpo e o espírito dos condenados como representações de um pacto social cujas leis devem ser respeitadas. A pena deve deixar sinais, porém deve ser certa e proporcional ao crime praticado. Sai o soberano, entra a sociedade, apoiada no pacto. Num terceiro momento, as punições serão escondidas pelos muros das prisões. O Estado — umas das formas de expressão humana — dessa vez está interessado na transformação das almas conforme táticas de disciplina. Nos hospitais gerais os loucos também serão objeto de análise e disciplina, pois a mera reclusão não tem razão de ser. No campo criminológico, os juristas (e alguns psiquiatras) assumirão o poder com a *persona* de *criminólogos*; no espaço hospitalar, os médicos também tomarão o comando através de seus conhecimentos *psiquiátricos*.

É com o advento do Iluminismo, expressão máxima da consciência, que se evidencia a semelhança dos fatores que influenciaram a história do poder sobre a vida do criminoso e do louco. Abre-se o primeiro espaço para o nascimento oficial da Criminologia e da Psiquiatria, havidos como conjunto de saberes e técnicas para o estudo das etiologias e dos métodos de transformação de consciências.

À época dos suplícios, a situação político-criminal era tão precária que é difícil reconhecer a existência de estudo criminológico propriamente dito, por isso costuma-se dizer que um pensamento criminológico, ainda que não organizado segundo uma ciência propriamente dita, nasceu a partir do Iluminismo, na metade do século XVIII, quando os principais juristas do movimento enfatizaram que não somente o crime, figura jurídica que descreve uma conduta ofensiva a uma ética, deve ser estudado por uma filosofia ou ciência chamada Direito Penal ou Criminal. A bem da verdade, há Criminologia desde que se alcançou o conceito de crime, com a estruturação dos primeiros sistemas jurídico-penais na Europa. Essa Criminologia ficou caracterizada pelo estudo dos fatores que, num senso naturalista, causavam o comportamento criminoso. Havia a consideração de prováveis fatores causadores de alguns comportamentos sem que, todavia, houvesse investigação de campo conforme critérios positivos (medição, observação, experimentação, etc.) que seriam na sequência aperfeiçoados. Ou seja, no período *clássico* do Direi-

⁽¹⁷⁾ “Historicamente as disciplinas existiam há muito tempo, na Idade Média e mesmo na Antiguidade (...), mas existiam em estado isolado, fragmentado, até os séculos XVII e XVIII, quando o poder disciplinar foi aperfeiçoado como um nova técnica de gestão dos homens” (*Microfísica do poder*, p. 105). Em *Vigiar e punir* Foucault acrescenta que se disseminou o entendimento de que na prisão “deve ser feito com tanta frequência quanto possível um trabalho sobre a alma do detento. A prisão, aparelho administrativo, será ao mesmo tempo uma máquina para modificar espíritos” (p. 103).

to Penal Moderno, não era adotado um método, tal como o empírico-positivo, que alguns anos mais tarde veio a ser festejado pela autodenominada Escola Positiva Italiana, pois a eleição do método faz parte de um novo momento, influenciado por novas ideologias e interesses políticos. Resta, porém, sublinhar que a Criminologia nasceu como interesse do homem em saber por que alguém realiza o comportamento criminoso e em conhecer por que um comportamento é visto como criminoso ou julgado como tal, ainda que, evidentemente sem o colorido crítico que no século XX veio a ser traçado no discurso criminológico. Esse momento inicial da Criminologia é mais filosófico. A divulgação do pensamento racionalista que marcou o nascimento do Direito Penal Moderno não diminuiu a preocupação criminológica que existia. Como não é exatamente um determinado método de pesquisa que faz de um trabalho verdadeira ciência, mas, fundamentalmente a aceitação de um problema que justifica a busca de suas respostas, Criminologia existia antes do Positivismo e teria surgido com o Direito Penal *Clássico*, caracterizado pela aceitação de algumas importantes bandeiras políticas, a exemplo do abandono da incerteza das penas, da arbitrariedade na execução das sanções, da irrecorribilidade das decisões, que caracterizaram os aspectos processuais do período pré-iluminismo e que se ancoravam a uma ideologia absolutista, comprometida com a manutenção dos interesses da autoridade despótica do monarca ou com os privilégios de sua aristocracia.

Através da estruturação dos conceitos dogmáticos pelos juristas *clássicos* (Carrara, Romagnosi, Filangieri e outros) e que deveriam contribuir para a concretização dos ideais revolucionários, pela primeira vez são delineados os dois decisivos problemas da Criminologia, e que serão determinantes por muitos anos: 1.º) sobre a compreensão do conceito de comportamento criminoso (crime), bem como estabelecimento dos aspectos filosóficos, políticos e sociais que prevalecem no processo de criminalização; 2.º) sobre a identificação das causas determinantes de tal comportamento. Uma inquietação que por muito tempo dominou os estudos criminológicos indagava por que alguém ofende a norma penal, ou por que certas pessoas saem do *normal* e atentam contra os interesses da maioria? Infelizmente, este problema criminológico é que ficou marcado historicamente. Ele destaca a personalidade do criminoso. É provável que hoje seja também promissor se recuperar o interesse pelo estudo da personalidade do criminalizador, haja vista a boa oferta de teorias capazes de auxiliarem nesta tarefa.

Neste sentido, Raúl Zaffaroni propõe duas perspectivas para a análise do surgimento da Criminologia.¹⁸ A primeira delas enfatiza a crítica e, neste caso, modernamente a Criminologia nasceu quando a burguesia conseguiu se rebelar contra as práticas punitivas do absolutismo. Assim procedendo, ressaltam-se as preocupações políticas que induziram a transformação do sistema punitivo, que não deixam de se tratar também de preocupações criminológicas. A segunda perspectiva, Zaffaroni vê como "conformista", pois ela enaltece o momento em que a burguesia procura se firmar no poder através da construção de conceitos e da eleição de métodos de investigação dos fatores desencadeadores da criminalidade.

(18) *Criminología*. Bogotá : Temis, 1988, p. 100.

Nesta perspectiva, o trabalho realizado a partir das investigações do psiquiatra Cesare Lombroso (1836-1909) é o marco inicial de uma nova Ciência, inicialmente denominada Antropologia Criminal.¹⁹ O Positivismo Criminológico nada mais foi do que expressão, no âmbito do Direito Penal, da mentalidade científica que se desenvolveu sucessivamente às mudanças econômicas e de mentalidade que implicaram a transformação da ordem social com o fim do Feudalismo. A mentalidade *determinista* (social e biológica) que marcou o século XIX também assumiu feição ideológica e típica, a certo ponto necessária para apaziguar as argumentações liberais e prevalecimento dos interesses da burguesia.

O Positivismo Psiquiátrico e Criminológico em grande medida foi efeito tardio de um processo que bem antes havia sido diagnosticado. Não demorou para que o poder punitivo exagerado estabelecido dentro dos cárceres fosse interpretado como violador de direitos fundamentais, embora, como enfatiza Foucault, não tenha sido este o principal motivo das mudanças institucionais ocorridas. Diga-se o mesmo sobre as condições precárias dos hospitais. Em fins do século XVIII, John Howard (1726-1790) investigou as maiores prisões e hospitais da Inglaterra e propôs melhorias.²⁰ Desde cedo, o apressamento de opiniões retribucionistas que a nova classe social impunha ao discurso penalístico, deu sinais de ineficácia e injustiça. A liberdade do homem, a princípio objetivamente compreendida segundo os lógicos e simples postulados racionalistas, encontrou-se, ao nível dos fatos e das observações, exatamente dividida entre um determinismo que a nega inteiramente e uma culpabilidade pensada e calculada que a exalta. O tema da loucura, por seu lado, começa a povoar os problemas criminais e em pouco tempo o jurista topará com as opiniões do psiquiatra. Como visto, essas mudanças têm a ver, dentre outros aspectos, com o enaltecimento – *crença* – da capacidade humana de alterar seu meio, baseada intelectualmente em filosofias empiristas e racionalistas que refletiam acerca do potencial racional, à princípio disponível a qualquer um e não apenas a homens privilegiados. Assim colocadas as coisas e suas reflexões, é com o aperfeiçoamento de métodos

(19) Os estudos antropológicos eram realizados com auxílio das novidades que surgiram no campo da anatomia, da fisiologia, da paleontologia, da arqueologia, da biologia, da geografia e da história. A Antropologia Criminal (uma das disciplinas derivadas da Antropologia Geral) tinha, portanto, no método natural sua forma de realização (observação, experimentação, medição, comparação), com destaque para a antropometria e a antropografia que, utilizadas no estudo do homem *normal*, foram aplicadas ao estudo do “homem delinquente”, “considerado tanto no ambiente natural como no social, para estabelecer – através da avaliação dos caracteres morfológicos e psíquicos – equilíbrio entre indivíduo e sociedade. Na Itália, a primeira Sociedade Antropológica apareceu em 1891 por iniciativa de Paolo Mantegazza e Felice Finzi” (cf. PISAPIA, Gianvittorio. *Fondamento e oggetto della criminologia*, Padova : CEDAM, 1983, p. 31-32).

(20) ROSEN, George, ob. cit., p. 121. Howard era juiz em Bedfordshire e em 1777 publicou o famoso relato *O estado das prisões*. Segundo Rosen, sob muitos aspectos as observações de Howard anteciparam as reformas sanitaristas do século XIX (ob. cit., p. 116).

de observação e análise, cujos princípios atingem os principais campos de conhecimento, que novos poderes irão se estabelecer, enquanto a consciência traça a estratégia de defesa de sua supremacia. Se o soberano antes observava técnicas descomprometidas com categorias como proporção, eficácia, prevenção especial ou interesse social, a valorização da razão, por um lado, e a fixação do paradigma positivo por outro, possibilitaram que a Ciência (leia-se Positivismo Científico) divulgasse técnicas e fundamentos disponíveis a qualquer campo do saber. Destaca-se a participação de Augusto Comte (1798-1857) e sua peculiar credibilidade na ciência positiva: através da correta observação da realidade, advogava o pensador francês, seria possível realizar qualquer transformação na realidade, desde que o método adequado seja usado, isto é, o positivo. Despreza-se a essência, muito etérea e pouco evidente, e prestigia-se a aparência dos fenômenos, possíveis de manipulação e sistematização.²¹ A esse respeito, sintetiza Angela Gomes Perez: “com o positivismo comtiano, non sólo germina la Sociología, sino que se introduce un método de conocimientos que invade otras ramas del saber humanístico que comienzan a desarrollarse en el campo experimental, tales como: la Psicología, la Antropología, el Derecho Penal, y la Criminología, entre otras”.²² Vale dizer, ou a Criminologia nasceu com o famoso discurso político de Cesare Bonesana (1738-1794) (Marquês de Beccaria) em 1764 e as denúncias de Howard em 1777, representantes do pensamento iluminista, ou com as pesquisas de C. Lombroso de 1876 publicadas com *L'uomo delinquente* e as de A. J. Quetelet (1796-1874) de 1835. É certo que com o Positivismo Criminológico os criminólogos tomaram consciência de suas potencialidades, articulando uma ciência segundo um método e uma epistemologia definidas para o estudo etiológico-explicativo do crime. Estava eleito o objeto de investigação – o crime e seu autor – e o respectivo método para conhecer esse objeto, aspectos extremamente úteis para o exercício do poder do pesquisador sobre o pesquisado, sob o nome de uma ciência.

Beccaria vem sendo tradicionalmente lembrado como o jurista que por primeiro persuadiu a comunidade política a humanizar as legislações e as práticas punitivas. As penitenciárias são necessárias, a disciplina que se exercitava dentro delas, mais ainda, porém a execução das penas não pode ser cruel. As constatações de Howard sobre as condições penitenciárias serviram para dar veracidade e razão ao discurso de Beccaria. Eles abriram o caminho para que uma espécie particular de cientista assumisse o poder nos presídios e o comando das práticas punitivas: esse cientista é o jurista ou o criminólogo clínico. Resta manter preciso onde, nesse momento, a história do pensamento criminológico guarda sintonia com o psiquiátrico. É fato que os movimentos de reforma não atingiram apenas as prisões; havia outro grande número de desgraçados lotando os hospitais gerais também. Em 1788, Vincenzo Chiarugi (1759-1820) realizou mudanças de efeito no Hospital de São Bonifácio,

(21) Um ditado popular alerta: “se aparência e essência fossem a mesma coisa, não seria necessário ciência”.

(22) Reflexión y referat acerca del surgimiento de la criminología. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais* 26/208, abr./jun. 1999, São Paulo : RT.

em Florença, a exemplo de oferecer maior liberdade aos pacientes perturbados e limitar o encarceramento dos mais violentos, bem como defendeu a maior presença do médico e enfermeiras no atendimento dos internos.²³ Entretanto, ficaram mais conhecidas as interferências dos médicos Philippe Pinel (1745-1826) na França e William Tuke (1732-1822) na Inglaterra. O trabalho de ambos pode ser comparado, quanto a seus idealismos, à influência que Toward, ou mesmo Beccaria, tiveram no pensamento criminológico.

A principal imputação que se fazia em relação aos internados nos hospitais gerais era tipicamente moral. Os loucos, assim como os criminosos, até quase o início do século XIX continuavam pouco compreendidos. Ficavam reclusos porque manifestavam comportamentos inaceitáveis, de difícil convivência; numa palavra, seus comportamentos eram incompatíveis com a idéia de normalidade (ordem) social. Louco continuava sendo aquele que perturbava; não era criminoso, mas nem por isso tolerável. O hospital geral estava reservado a eles. Mas a notória precariedade das condições, a desorganização e diversidade de contingentes que existiam nos hospitais, sua fisionomia pouco científica, reclamavam a abolição dos internamentos em sua maior parte. Pinel e Tuke foram os médicos que, a exemplo de Beccaria ou Howard, ficaram conhecidos como reformadores, porque trabalharam para humanizar a condição dos criminosos e dos loucos, respectivamente. Primeiro em Bicêtre e Salpêtrière, Pinel propôs que o poder central devesse estar nas mãos de cientistas médicos, pois quem tem condições, segundo a nova ordem, de melhor conhecer os internos são eles, bem como são esses profissionais que estão em condições de desenvolver mais conhecimentos por saberem manejar o método. A doença será a verdade a ser perseguida pela Medicina e os hospitais psiquiátricos serão o lugar propício para a investigação dessa verdade, cabendo aos médicos afastar tudo o que possa ocultá-la, mascará-la ou confundi-la. Por conseguinte, o hospital transforma-se em local de confronto, de luta entre o médico e a doença. Segundo esta dinâmica, a primeira providência será catalogar, classificar e nominar o inimigo, descrever as principais formas de expressão, alinhar os sintomas, *codificá-los*. A consequência extrema disso foi a *dominação* e a *coisificação* dos loucos.

O médico é quem conhece o doente e a doença. Somente ele tem condições ou o poder de dizer quem está ou não doente. Uma vez sabedor dos males e suas causas, o médico decide e prescreve o tratamento, restando ao doente (*paciente*) apenas se sujeitar a ele. A função é semelhante à de um juiz que decide acerca da presença de um crime e determina o tratamento penal adequado para que a personalidade do condenado seja transformada. A Psiquiatria aponta seu objeto, ou seja, a doença, assim como o Direito Criminal ou a Criminologia conservam o seu objeto: a criminalidade. Nesse emaranhado de dilemas, o doente ou o criminoso são pouco referidos. Mesmo Lombroso, um dos primeiros a se preocupar com os criminosos enquanto personalidades, trabalhou num sentido de investigar causas que permitissem conhecer a pulsão criminosa ou as anormalidades anatômicas, de preferência visíveis, indutoras de certos comportamentos; ele não

(23) ROSEN, George, ob. cit., p. 117.

aperfeiçoou um estudo a respeito dos caracteres existenciários inerentes ao ser humano, pois sua opção foi investigar causas gerais, como observar o homem que é criminoso, não o homem que está em situação de criminalidade. Com efeito, no século XIX a Antropologia Criminal apareceu como um estudo do gênero humano do ponto de vista físico, alheia a problemas psicodinâmicos. Lombroso e outros positivistas endossaram essa perspectiva. Paulatinamente os hospitais ficaram reservados apenas aos loucos e a prisão a outros *anormais*.

Mas será que os médicos elegeram os corpos e as mentes que lhes eram interessantes? Ou algo mais inconsciente elegeu-os por eles? Lombroso e Pinel estudaram as personalidades que lhes foram oferecidas, eleitas pela ordem criminal e psiquiátrica. Foi então que os alienistas sentiram a necessidade de saber separar os loucos dos não loucos segundo critérios estritamente científicos. O simples critério com apoio na razão mostrou-se muito filosófico e primário para a ocasião. Por conta disso, foi necessária a construção de uma categoria epistemológica básica, o conceito de doença mental, o que ainda pressupunha um conjunto de conhecimentos e práticas médicas capazes de aperfeiçoar, discutir, divulgar e estudar esse conceito, fazendo nascer a primeira das especialidades médicas, a Psiquiatria. Os hospitais gerais serão *manicômios* (modernamente hospitais psiquiátricos), ambiente para terapias e de ação da Medicina, enquanto os profissionais desta ciência tornam-se os responsáveis pela sua direção e funcionamento, em substituição aos religiosos. As Santas Casas de Misericórdia conservarão apenas o nome, pois a partir dessa época quem dará as ordens serão os médicos. Operou-se autêntica revolução, golpe de poder no espaço asilar, poder que foi apropriado pelos médicos através do discurso científico, talvez a arma mais poderosa que exista. O louco, agora doente, vai se transformar num objeto, de estudo e de uso, enquanto o manicômio um local de disciplinamento, assim como estava acontecendo com a prisão em relação aos criminosos.

A revolução que aconteceu com a chegada dos médicos aos hospitais, também sucedeu com a chegada dos criminólogos nas prisões. Levantados os muros, escondidos os poderes, as observações minuciosas eram possíveis. Com isto, somado à descoberta da eficácia das técnicas e táticas disciplinares, não era mais preciso apenas internar, aprisionar ou castigar, mas transformar, educar, adestrar, fazer com que personalidades atuassem segundo normas, jurídicas ou médicas. Necessidade imperiosa de controle, certamente não apenas institucional e do outro, mas psicológica e dos próprios controladores. Michel Foucault observa: "no fundo da prática científica existe um discurso que diz: nem tudo é verdadeiro; mas em todo lugar e a todo momento existe uma verdade a ser dita e a ser vista, uma verdade talvez adormecida, mas que no entanto está somente à espera de nosso olhar para aparecer (...). A nós cabe achar a boa perspectiva, o ângulo correto, os instrumentos necessários, pois de qualquer maneira ela está presente aqui e em todo lugar".²⁴ Significa dizer que a verdade é apreendida desde que um procedimento adequado seja exercitado. A Psiquiatria vai desenvolver técnicas para a descoberta da verdade que lhe interessa descobrir, assim como o Direito

(24) FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*, p. 113.

Criminal, através de seus procedimentos e princípios processuais, buscará a sua. É a tentativa imperiosa de encontrar verdades fora de si mesmo, nem que se tenha de inventá-la. A verdade não é aquilo que é, mas aquilo que se dá, acontece, se produz através da mediação de instrumentos. O inquérito da polícia judiciária constrói uma verdade jurídica, assim como uma pesquisa diagnóstica produz outra, desde que os saberes dados sejam manipulados com poder, perícia, persuasão e em nome da necessidade de poder. Tem-se o poder do conhecimento médico sobre a doença e o do inquisidor sobre a verdade que se oculta. Poucos percebem que as respectivas verdades estão, muito além de descobertas, sendo construídas, valoradas, colocadas à apreciação pública. Não importa se aquilo que se apresenta é rigorosamente verdadeiro, mas sim o fato de algo ser apresentado como verdadeiro. O ser humano precisa conhecer verdades, pois ele não suporta viver por muito tempo em estado de dúvida. E o pior, é comum ele só admitir a verdade racionalmente dada, possível de ser vista, explicada segundo a lógica de causa e efeito, por ser mais compatível com a forma consciente de agir.

O poder sempre se exerce através da imagem de pesquisador de verdades. Aquele que melhor explica terá maior poder. Por outro lado, não se justifica uma Psiquiatria, ou uma Polícia Científica, caso não existam crimes, criminosos, doentes e doenças mentais que contenham verdades a serem desvendadas. No final do século XVIII, fica claro que em grande medida a criminalidade aumentou face à necessidade psicológica de se inventarem figuras criminais. Afinal, alguém só é criminoso porque um certo comportamento foi tipificado como crime, assim como, em razoável alcance, alguém é perturbado mental a partir do momento que seu comportamento é classificado – e diagnosticado – como doentio. Este raciocínio a primeira vista pode parecer grosseiro, mas é necessário para esclarecer uma tendência psicológica bastante peculiar, a projeção, a que os criminólogos e os psiquiatras estão mais suscetíveis, não devendo, por isso, ser menosprezada.

Para que o poder se mantenha e se justifique, quer como política, quer como necessidade psíquica, alguns precisam fazer o papel de doentes ou de criminosos. Daí porque a crise vivida atualmente pela Psiquiatria e pela Criminologia etiológica coloca em questão o próprio conhecimento que elas desenvolvem, as relações de poder-saber que elas permitem protagonizar. Assim como se propala o caráter estigmatizante e fomentador da criminalidade advindo, por exemplo, das práticas penitenciárias, existe semelhante crítica acerca da prática médica psiquiátrica realizada nos manicômios e que têm o hospital como o lugar de eclosão da doença. Já a partir do final do século XIX, principalmente após as descobertas microbióticas desenvolvidas por Louis Pasteur (1822-1895), levantou-se a hipótese de que o próprio médico ou o hospital eram um transmissor das doenças. Suspeitas semelhantes recaíram sobre as prestigiadas apresentações do conhecido psiquiatra francês J. M. Charcot (1825-1893) acerca de ser ele o causador da histeria. Fato é que o poder do médico foi colocado em questão, assim como o efeito que seu saber produzia sobre a situação do doente. Desde seu surgimento no século XIX, o hospital tem servido para aprisionar o doente, provar a existência da doença e erradicá-la. A prisão, da mesma forma, se não era palco de prova, pois esta tarefa era reservada à polícia e ao juiz (mais do que ao acusador), esperava-se dela que diminuísse as tendências criminosas. Sua real função, entretanto, tem sido mascarada. Desde o início de sua história (meados

do século XIX) a prisão mostrou-se incapaz de diminuir a criminalidade, ou melhor, certo tipo de criminalidade. É que, ao se conseguir excluir algumas personalidades do convívio social através da prisão, possibilita-se que outras dificilmente cheguem a ela. Até porque estarão lotadas, favorecendo que alguns criminosos deixem de ser presos pela simples falta de lugar. A verdade é que em certo ponto a prisão tem cumprido seu papel, ou seja, viabilizar que alguns criminosos não sejam presos. A prisão tem funcionado como uma espécie de analgésico que esconde os sintomas, mas não atinge as causas de certo mal. Como observa Foucault, "o atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa – talvez até utilizável – de ilegalidade".²⁵ Ademais, o estabelecimento penitenciário é palco de construção de um estigma. O trânsito pela prisão é experiência suficiente para a aquisição de uma marca. A instituição jamais errou seu alvo: classificar a delinquência, como se, para alguns ficarem soltos, outros necessariamente deversem fazer o papel de presidiários. Lota-se a prisão daquilo que é fácil conduzir a ela, facilitando que outros fiquem de fora, ora porque não preenchem os sinais típicos do delinquente, ora porque a *prisão não é para eles*, nem que seja por falta de espaço.

Parece certo, como escreve Foucault, que a evolução da manifestação do poder de uma forma ritual de exclusão em nome do prestigiamento da individualidade do soberano, em direção à manifestação através do aprisionamento para a transformação do aprisionado, deu-se a partir da compreensão das técnicas disciplinares. Nas palavras de Foucault, "as disciplinas funcionam cada vez mais como técnicas que fabricam indivíduos úteis. Daí se libertarem elas de sua posição marginal nos confins da sociedade, e se destacarem das formas de exclusão ou de expiação, de encarceramento ou retiro".²⁶ Primeiro buscava-se excluir, não ver, abandonar, isolar para não difundir os males. Tratou-se de uma maneira natural e indireta de se lidar com os afetos repugnantes: os leprosos eram mandados para fora das cidades ou os loucos eram trancafiados nos hospitais gerais, aos criminosos destinavam-se suplícios ou trabalhos. Todavia, a transformação social decorrente do humanitarismo, da constituição da burguesia e sua fundamental aptidão ao capitalismo, não era adequada à técnica anterior. O movimento psicológico teve de ser reformado. Desta vez por influência do elogio à razão com suas potencialidades organizadoras, ele tem a ver com a aplicação de disciplinas, com a capacidade de controlar e de transformar. Os criminosos e os doentes podem ser controlados desde que bem conhecidos através de meticulosos *exames*. Observá-los em suas atitudes²⁷ e manipulá-los segundo regras e tratamentos²⁸ é a nova

(25) FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 230.

(26) Idem, *ibidem*, p. 174.

(27) Ficou famoso o sistema panóptico a partir de Jeremy Bentham (1748-1832) que por volta de 1840 representou a arquitetura da maior parte dos projetos de prisão, fazendo com que a força da coação violenta fosse substituída pela suave vigilância sem falha.

(28) A Antiguidade foi uma civilização do espetáculo. Tornar acessível a uma multidão de homens a inspeção de um pequeno número de objetos: a esse problema respondia

ordem. Aparece no século XIX a maior das ilusões pedagógicas que o ser humano experimentou: a transformação da personalidade humana por meio de regras de disciplina. Sem dúvida, importou nova maneira de querer fazer da consciência a única dona do mundo, capaz de dominar todos os desejos, próprios e alheios. A cada ato de disciplina, tem-se uma personalidade dizendo: *eu não posso ser assim, por isso ninguém pode, ademais, tenho o poder de impedir que alguém seja assim*. Na sombra da boa intenção disciplinar está um inconformismo incalculado.

O sentimento humanitário e científico de Phillipe Pinel e de seu discípulo Esquirol (1772-1840), marco dos primórdios da psiquiatria francesa, libertou os perturbados mentais das correntes dos hospitais gerais, assim como os discursos humanitários que se construíram ao redor do famoso livro de Beccaria serviram para a ilustração da história da pena. Principalmente Pinel e Esquirol contribuíram para que a Psiquiatria figurasse no contexto da Medicina como especialidade e, para tanto, tiveram de rejeitar, não somente as concepções filosóficas e metafísicas que existiam sobre a loucura, mas sobretudo o procedimento precário, assistemático, desumano e pouco terapêutico que vigorava. Em compensação, é freqüente a consideração de que Pinel também contribuiu sobremaneira para aprisionar os mesmos perturbados a um *status* tão pegajoso quanto o das correntes. Ele teria feito isto quando definiu – e estigmatizou – os internados como doentes mentais. O saber médico principiado nos recentes hospitais psiquiátricos esteve conforme as metodologias disciplinares que se mostraram tão oportunas à nova ambiência sócio-cultural que surgia.²⁹ A opinião científica era de que assim como o criminoso, alguém tornava-se louco devido a maus hábitos, à indisciplina, ao desleixo para com regras sobretudo morais. Embora doentes, os perturbados estiveram livres para adoecerem, razão pela qual, não só o crime, mas também a doença mental, poderia ser compreendida segundo um processo de culpabilização. Nesse contexto, a resposta terapêutica não poderia ser outra a não ser moralizar o louco. Não se descartava a hipótese de que as condições sociais precárias poderiam contribuir para a opção criminosa ou para o adoecimento

a arquitetura dos templos, dos teatros e dos circos. A Idade Moderna coloca o problema contrário: “proporcionar a um pequeno número, ou a um só, a visão instantânea de uma grande multidão” (FOUCAULT, Michel, *Vigiar e punir*, p. 178).

(29) Os dois principais pólos de construção do saber psiquiátrico no século XIX consistiam em Pinel e Esquirol, pelo lado francês, e Emil Kraepelin, pelo lado da Alemanha. Como observa José Reinaldo Amaral, a obra de Kraepelin – *Tratado de psicopatologia* (1896) – é considerada fundadora da Psiquiatria Moderna. Ele apresentou a primeira sistematização dos padecimentos mentais, adotando o conceito de “doença”, que passam a ser concebidos como doenças naturais, cujo diagnóstico pressupõe uma teoria etiológica ou da natureza do processo fisiopatológico. Enquanto Pinel esteve mais ocupado com o desenvolvimento de uma *práxis* terapêutica assentada no processo de moralização consciente do enfermo, Kraepelin voltou seus estudos à investigação da etiologia da doença e de suas somatizações (Recentes mudanças no diagnóstico e classificação em psiquiatria. In: *Jornal Brasileiro e Psiquiatria*, Rio de Janeiro : ECN, 45 (8):453, 1996).

mental, porém, tais resultados, decisivamente, somente vingavam havendo uma predisposição moral típica que favorecesse as opções à criminalidade ou o desvario psicológico. O postulado do livre arbítrio foi básico não apenas para o Direito Criminal, mas também para o início da Psiquiatria Francesa. Os hospitais transformaram-se em instâncias de julgamento, “e isto sob a direção do médico que está encarregado mais de um controle ético que de uma intervenção terapêutica”.³⁰ Enquanto os principais organizadores do Positivismo Criminológico buscavam *naturalizar a vontade criminosa*, os primeiros alienistas procuravam *culpabilizar a loucura*. O outro aspecto curioso nisto tudo consiste na esperança dos médicos ou dos penalistas conseguir moralizar as almas que lhes foram reservadas, bem como a esperteza deles no uso da disciplina como tática de aperfeiçoamento do poder. Como efeito, politicamente não mais interessava apenas excluir ou castigar, mas sim condicionar, adestrar, gerenciar vidas para a consecução de propósitos parcialmente comuns. Do ponto de vista psicológico, sucedeu como se a consciência atingisse um estágio mais elaborado, talvez perspicaz para lidar com sentimentos impertinentes. Não se nega que o aumento populacional, a vida econômica e as rupturas científicas colaboraram para a mudança. Como escreveu Roberto Machado, estavam claros certos objetivos econômicos e políticos: “aumento do efeito de seu trabalho, isto é, tornar os homens força de trabalho dando-lhes uma utilidade econômica máxima; diminuição de sua capacidade de revolta, de resistência, de luta, de insurreição contra as ordens do poder, neutralização dos efeitos de contra-poder, isto é, tornar os homens dóceis politicamente. Portanto, aumentar a força econômica e diminuir a força política”.³¹ Mas a atmosfera cultural é sentida e determinante desde que também atuem motivações internas que não são menos decisivas. Ao mesmo tempo em que o poder da consciência constrói personalidades, o saber correspondente estabelece seu embasamento teórico, intelectual, racional, pois é persuasivo, comovente e indutor à disciplina.

O aproveitamento desta forma de transformar o poder abandona um pouco a lógica da repressão para dar valor à excitação, à motivação, ao movimento dirigido – ele deixa de pretender inibir, para buscar novas formas de comportamento que podem ser lucrativos e de várias maneiras compensatórios. O que era desordenado, sem direção definida e preocupante, com a descoberta das táticas e terapêuticas disciplinares passará a ser comportamento que seguirá na direção e frequência desejadas. Expressão disso é que “o nascimento da prisão, por exemplo, em fins do século XVIII, não representou uma massificação com relação ao modo como anteriormente se era encarcerado. O isolamento celular – total ou parcial – é que foi, ao contrário, a grande inovação dos projetos e das realizações de sistemas penitenciários. O nascimento do hospício também não destruiu as especificidades da loucura. Antes de Pinel e Esquirol é que o louco era um subconjunto de uma população mais vasta. É o hospício que produz o louco como doente mental, personagem individualizado a partir da instauração de

(30) FOUCAULT, Michel. *Doença mental e psicologia*, p. 83.

(31) MACHADO, Roberto. *Por uma genealogia do poder*. In: Foucault, Michel, *Microfísica do poder*. Prefácio da 13.^a ed., Rio de Janeiro : Graal, 1998. p. XVI.

relações disciplinares", ³² resume Machado. Em poucas palavras, eis a genealogia do poder narrada por Foucault, conclusiva no sentido de que todo saber, assim como toda Criminologia ou Psiquiatria, traduzem saberes políticos e, o mais importante, permite compreender que os saberes não são privativos da personalidade do Estado ou de uma entidade jurídica qualquer, mas dos indivíduos enquanto tendências coletivas que atuam nas instituições, quer penitenciárias, hospitalares ou universitárias. Todo saber é busca de aperfeiçoamento do poder.

4. Críticas também comuns

Até o advento da Segunda Grande Guerra o conceito natural de doença mental, bem como a forma de se estudar Criminologia, compactuavam com o modelo positivista firmado em filosofia e em ciência. Havia o predomínio das teses causalistas na seara do Direito Criminal e predominantemente mecanicistas nos discursos médicos. As ciências ditas naturais, inspiradas fundamentalmente em explicações fisiológicas, uma vez que o método paradigmático era o causal-explicativo ou *etiológico*, se não ignoravam os fatores sociológicos ou o dinamismo inerente ao inconsciente, minimizavam a importância deles. Mesmo o advento da Psicanálise com Sigmund Freud (1856-1939), por volta de 1909, não enfraqueceu a postura essencialmente organicista em Psiquiatria. O máximo que Freud conseguiu foi apresentar um novo modelo, o *freudiano* ou *psicologicista*, até hoje visto por muitos como conjunto de conhecimentos que estão fora da Psiquiatria Biológica (um pouco devido aos próprios psicanalistas) e que descrevia um peculiar movimento inconsciente capaz de induzir patologias. Até a metade do século XIX, a tendência em Psiquiatria é identificada como *organicista* ou *fisiologicista*, enquanto *positivista*, *causalista* ou *etiológica* em Criminologia. Os estudos relacionados à doença mental ou ao comportamento criminoso deveriam ser etiológicos para serem considerados oficiais. Havia as teorias explicativas e seus porta-vozes; havia as terapêuticas e seus procedimentos. Havia o hospital psiquiátrico, a penitenciária e a despótica pretensão acerca dos doentes e dos condenados poderem ser transformados, sinal, como até agora foi sugerido, não só de utopia ou equivocada política, mas de necessidade psíquica.

A crítica surge aos poucos como um fenômeno importante que, mesmo hoje, vem caracterizando a Psiquiatria e a Criminologia. Após a Segunda Grande Guerra, o poder psiquiátrico e o jurídico, com seus respectivos saberes, são alvo de questionamentos através de vários movimentos e teorias, desta vez não somente centrados na situação ainda pouco humana que sempre vigorou nas instituições asilares e prisionais, devido, em especial, à superlotação, à falta de recursos em geral ou à diminuta eficácia de seus métodos se comparados aos seus propósitos institucionais. *Pós-modernamente*, as críticas e movimentos de reforma não têm como alvo somente a ineficácia do próprio instrumento da construção dos saberes, quais sejam, os métodos. Os movimentos críticos põem em xeque so-

(32) Idem, ibidem, p. XIX.

bretudo a legitimidade dos titulares dos métodos, vistos como fomentadores da contraprodução daquilo que pretendem combater. A crítica é um marco no processo de conscientização humana, cujo liame não pode ser perdido.

O posicionamento crítico moveu várias *desconstruções* para dentro da Psiquiatria, como resume Míriam Dias: a) surgimento da Psiquiatria e Psicoterapia Institucional da França; b) desenvolvimento das Comunidades Terapêuticas na Inglaterra; c) na Itália, Franco Basaglia (1924-1980) tem a Comunidade Terapêutica, não como um fim em si mesmo como na Inglaterra, mas como um modo de luta contra o manicômio. O médico de Trieste merece destaque. Ele defendeu a gradual extinção do modelo psiquiátrico centrado no hospital e no internamento, com o propósito de por fim à estrutura hierárquica do manicômio, razão pela qual seu trabalho é reconhecido como de *desinstitucionalização*, que fora desenhado pelo movimento político conhecido como *Psiquiatria Democrática*. Este movimento italiano contribui na Inglaterra para o movimento *antipsiquiátrico*, enquanto nos Estados Unidos, por motivos econômicos, a partir de 1963 influencia uma política de saúde centrada na desospitalização.³³ A antipsiquiatria surgiu na Inglaterra em meio aos movimentos *underground* de contracultura (psicodelismo, misticismo, pacifismo, movimento hippy) com um grupo de psiquiatras, dentre os quais se destacaram o escocês Ronald Laing (1927-1989) e o sul-africano David Cooper (1931-1986). Todos esses movimentos críticos têm como característica o questionamento do *modelo*³⁴ de comportamento científico comumente usado para se justificar a autoridade e a veracidade das respostas e das hipóteses que os psiquiatras expõem com relação aos fenômenos patológicos. As perspectivas críticas em Psiquiatria põem à luz as ideologias que sustentam os modelos e focalizam o conjunto de crenças, opiniões, valores e outras representações oriundas, na maior parte, do meio universitário. Essas representações se originam acriticamente e são instrumentos de manutenção de certas situações burocráticas ou administrativas bastante úteis ao prestígio e ao poder ou à manutenção e reprodução da estrutura social vigente em relação à importância da Psiquiatria e suas terapias. Enfim, crítica ao saber, à legitimidade do poder e demonstração – ao menos tentada – da contraprodução dos métodos empregados. O que aproxima os autores divulgadores da antipsiquiatria é a contestação do tradicional modelo psiquiátrico centrado no internamento, bem como a contestação do conceito de doença mental, pois loucura ou doença mental não devem ser entendidos tal qual doenças físicas, que pressupõem constatações. Os críticos observam que a existência da doença mental é consequência de um ato de compreensão, método inerente aos objetos culturais. Assim, alguém é doente caso o observador compreenda a doença. Basaglia, por sua vez, também defende

(33) DIAS, Míriam. *Manicômios: sua crítica e possibilidade de superação*. In: *Saúde Mental: Transpondo as Fronteiras Hospitalares*, Porto Alegre : Dacasa, 1997, p. 15-16.

(34) Adota-se o conceito que Luiz Salvador de Miranda Sá Jr. faz de “modelo”: “sistema físico, matemático ou lógico que copia e representa os elementos essenciais de uma dada estrutura da realidade, cuja organização ou funcionamento procura explicar ou reproduzir” (Ideologias científicas e o diagnóstico médico-psiquiátrico. In: *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 43 (2):635, 1994).

um afastamento do paradigma clássico, inaugurado com o racionalismo, com o esquema dual cartesiano de causa-efeito, mas destacou-se por criticar as relações institucionais e o excessivo poder que o ambiente hospitalar favorece ao psiquiatra para a determinação da doença. Basaglia enfatizou o abuso do poder médico causado pela instituição hospitalar. Ele inverte as tradicionais perguntas formuladas em Psiquiatria. A clássica *o que causa a doença mental?* é substituída pelas *o que é doença mental? O que é psiquiatria? Quem tem dito o que é doença mental? Que princípios éticos têm sido usados para estabelecer o que é normalidade em Psiquiatria?* Como esclarece Paulo Amarante, “a desinstitucionalização é um processo prático de desconstrução e, ao mesmo tempo, um processo de invenção de novas realidades”.³⁵ A Psiquiatria Democrática Italiana é movimento crítico de maior atenção porque pretende alertar o pesquisador, os mestres e os operadores da Medicina, para a importância do relacionamento entre o profissional e o perturbado, que não deve ser compreendido apenas como se fosse um objeto de estudo e trabalho. A prática médica deve favorecer a expressão do sujeito perturbado e não, como tradicionalmente acontece, servir para que a todo custo alguém seja *acalmado*. Tornar uma pessoa mais calma traduz tentativa de impor a costumeira disciplina que há tempos Foucault identificou, tanto na prática psiquiátrica quanto na penitenciária.

Os autores ocupados com o problema psiquiátrico que sucederam as obras de Foucault, como G. Rosen (*Locura y sociedade – sociologia histórica de la enfermedad mental*, Madrid, 1974), T. Szasz (*A fabricação da loucura*, Rio de Janeiro, 1976), F. Basaglia (*A instituição negada*, Rio de Janeiro, 1985), R. Castel (*A ordem psiquiátrica: a idade de ouro do alienismo*, Rio de Janeiro, 1978), J. Birman (*A psiquiatria como discurso da moralidade*, Rio de Janeiro, 1978) e R. Machado (*Danação da norma – medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*, Rio de Janeiro, 1978), buscaram abordar precisamente esta imperiosa necessidade de mudança no discurso psiquiátrico e, mais do que nunca, deixar patente que a Psiquiatria, antes de arte médica, tem sido a manipulação de um conjunto de saberes e práticas apoiados sobre um objeto construído chamado *doença mental*. Este objeto é o fundamental instrumento de trabalho do psiquiatra, que exerce seu mister, quer clínico ou acadêmico, acreditando na possibilidade de manter um saber científico onde o sujeito que observa é autônomo, neutro e absolutamente isento de julgamentos em relação ao observado. Enfatizam que esta atitude tem apenas contribuído para o aperfeiçoamento do poder e de seus instrumentos, como conceitos e classificações realizadas em torno da idéia de doença mental; tal estado de coisas permite ao médico ou ao pesquisador ficar a maior parte do tempo imparcial e ver o doente de cima, como se o diagnóstico psiquiátrico fosse racionalmente possível e objetivo em sua lógica. Assim sendo, as perspectivas críticas em psiquiatria procuram romper, a partir do âmbito teórico, com o modelo assistencial vigente, não exatamente através da destruição completa de todos os saberes, mas tentando refletir sobre para que realmente tem

(35) AMARANTE, Paulo. *O homem e a serpente – outras histórias para a loucura e a psiquiatria*, Rio de Janeiro : Fiocruz, 1996, p. 332.

servido o saber médico da atualidade. Concluem que a doença mental, enquanto objeto médico, transforma a loucura em doença e produz uma demanda social por tratamento e assistência, em que o louco (doente) é isolado do espaço social. Isto evidentemente incrementa poderes e requisita atenção e recursos públicos, bem como institui uma correlação entre terapeutização e punição, a fim de produzir uma ação pedagógica moral que possa restituir personalidades que estão desequilibradas a dimensões possíveis de convivência.

As perspectivas críticas sobre o doente mental têm a mesma natureza das perspectivas críticas respeitantes ao problema do criminoso, ou, noutras palavras, doença mental e crime, que a partir do nascimento da ciência moderna são entregues ao juízo médico e ao juízo penal, com as observações críticas são temas de novas reflexões, que acusam as práticas e teorias até então desenvolvidas como instrumentos de sustentação de poderes que nem sempre são produtores de melhor condição humana. O que deve ficar claro é que com a crítica não se pretende provocar uma revolução por meio de simples destruição de tudo o que foi construído nas áreas jurídica ou psiquiátrica. A crítica, em verdade, é qualificada enquanto conscientização de outra tendência humana: a auto-reflexão ou a recuperação do controle de um processo, que pode ser científico, sociológico, terapêutico, ou de qualquer outra natureza. Do mesmo modo, a crítica é indispensável a título de precaução para que os operadores institucionais amenizem esta característica a fim de não transformá-la, de instrumento, num fim em si mesma.

As abordagens que passaram a compor a assim chamada Nova Criminologia, especialmente a Criminologia Crítica, conservam as mesmas preocupações feitas no âmbito da Psiquiatria. Nesta, estão em questão as formulações que permitem diagnosticar a doença mental, compreendida como uma categoria básica do agir médico-psiquiátrico, bem como as consequências sociais resultantes do uso dessa categoria. Em Criminologia, o conceito de crime, de culpa, de processo de criminalização, o conceito de delinquência, enfim, a dogmática jurídico-penal e seus principais discursos são reanalisados. Se para D. Cooper (*Psychiatry and anti-psychiatry*, Londres, 1967), a doença mental também é uma invenção, sobretudo da Psiquiatria, para através do diagnóstico (um verdadeiro rótulo) o indivíduo ser segregado da sociedade e anuladas suas autênticas necessidades, a concepção interacionista em Criminologia viabiliza que pontos de vista oriundos da sociologia criem espaço para que se mude seu tradicional objeto e método, que a notabilizaram como ciência das causas do crime, cujo autor, o delinquente, é um ser com características próprias, capazes de constatação. Ou seja, assim como a postura sumamente etiológica em Psiquiatria é criticada porque induz preconceitos e distorções no trato com a verdade, em Criminologia, a partir das quatro últimas décadas do século XX, a postura etiológica também foi alvo de sérias contestações, haja vista a repercussão que a obra de Howard Becker (*Outsiders*, 1963) teve no âmbito acadêmico do Direito. A partir dela, existe a tese de que a conduta típica não é criminal por razões próprias do indivíduo, mas decorrente de um *status* oportunamente colocado sobre a personalidade do sujeito. A teoria do *labeling approach* sustenta ser possível mostrar como a situação de um criminoso diante das instituições jurídicas pode ser manejada autodestrutivamente para fins bem definidos, mesmo que, por vezes, inconscientes. A tese é

de que os operadores do sistema penal, através do hábil uso de princípios, conceitos, regimentos, linhas de pesquisa, fazem da personalidade do criminoso uma alegoria moral típica, tomada como desvaliosa entidade, receptáculo adequado para a manutenção do poder e do *status quo*. É possível dizer que para a mentalidade crítica em Criminologia o sistema penal teria sido inventado para não funcionar, ou seja, para não punir com justiça, para não regenerar delinquentes, para não livrar a sociedade da criminalidade, mas, ao contrário disso tudo, para manter a criminalidade em níveis adequados e indispensáveis para que o poder repressor se justifique aos olhos do mundo. Se a prisão sempre foi compreendida como ineficaz no combate à criminalidade e, apesar disso, ainda é a principal forma de punir, é porque ela tem servido para outra coisa muito importante. A hipótese crítica, em poucas palavras, é de que a prisão tem permitido que algumas personalidades permaneçam livres às custas da prisão de outras. Além disso, ela continua viabilizando um trânsito energético psicológico compatível com a necessidade de excluir, disciplinar e desafogar sentimentos. Neste ensaio não é objetivo ampliar considerações sobre a crise que o movimento crítico está vivendo, pois interessa agora apenas alertar quanto às tendências críticas, presentes na Psiquiatria e na Criminologia.

As similaridades entre o manuseio da categoria doença mental e do crime são, portanto, evidentes. A proposta criminológica crítica mais sensata atualmente parece ser a que sustenta uma radical mudança de mentalidade. Igual raciocínio vale para a Psiquiatria. Terapias são necessárias, internamentos nem sempre podem ser evitados. Do mesmo modo, a prisão talvez ainda não possa ser dispensada em momentos graves. Todavia, a cultura não pode estar centrada na conveniência da existência do internamento e da penitenciária. É preciso que o psiquiatra, seus auxiliares e os pesquisadores desta ciência, abram suas mentes para o problema da estigmatização do perturbado, assim como o jurista deve estar sempre atento quanto ao andamento de suas idéias.

5. Conclusão

Sinais de mudança aos poucos aparecem. Em Psiquiatria é sintomática, por exemplo, a substituição do conceito de *doença mental* por *transtorno*.³⁶ Mesmo que a função da mudança esteja em primeiro lugar vinculada ao aperfeiçoamento do diagnóstico e só secundariamente voltada ao afrouxamento do rótulo de doen-

⁽³⁶⁾ A classificação nosográfica norte-americana (DSM-III-R, 1989), bem como a das Nações Unidas (CID-10, 1993) definem *transtorno mental* como o conjunto de sintomas ou comportamentos clinicamente reconhecíveis e associado, na maioria dos casos, a sofrimento para o indivíduo ou interferência em seu funcionamento pessoal. Neste caso, um certo conflito social, político ou sexual, por exemplo, por si só não configura um transtorno mental, a não ser que o desvio ou conflito seja sintoma da disfunção do indivíduo. Fato é que o diagnóstico de transtorno mental ainda depende muito da interpretação de fatos associados a um tipo de personalidade, o que transforma o conceito em verdadeiro "juízo psiquiátrico".

te, compreende-se que o estigma tem sido diluído. O diagnóstico de doença é intimamente etiológico. Com o conceito de "doença" tenta-se explicar uma certa dinâmica previsível, um prognóstico, sendo que a participação do médico é evitar que ele se realize plenamente, e para isso precisa encontrar causas e impedir suas consequências, porém a tentativa de reduzir a doença favorece a rotulação. Acontece algo semelhante ao que sucede em Direito Penal: para que alguns não sejam criminosos (doentes) será importante precisar muito bem *quem são os delinquentes*. Há uma concentração de energia no processo de identificação do fenômeno, enquanto o doente não é um participante, mas mero sujeito do fenômeno e, por conseguinte, da ação do médico. Neste sentido, alguém, por muito menos é, por exemplo, um *psicótico* e, ademais, sempre assim o será caso outro alguém não interfira. Já o diagnóstico de "transtorno" é menos previsível, pois é *sindrômico*, compromete-se com um quadro clínico de feição mais complexa, cujas causas podem ser investigadas e num contexto mais dilatado de *manifestações clínicas*. Como observa José Reinaldo do Amaral, "o transtorno é um conjunto de sintomas ou comportamentos clinicamente reconhecível associado a sofrimento e interferência com funções pessoais. Com isto se dissolve o conceito de psicose. Se esta palavra anteriormente designava a própria doença mental, agora designa a perturbação do juízo da realidade (então os transtornos de humor não são psicóticos)".³⁷ Se por um lado esta mudança de postura pode até multiplicar as possibilidades de diagnósticos, uma vez que abandona o conceito puramente etiológico de doença, também comove o pesquisador a dar atenção a aspectos psicossociais que interagem com o funcionamento psicológico, ocupacional e de relações sociais do paciente, realçando a importância da qualidade de vida segundo uma visão global do homem.

Já no âmbito jurídico-penal, o conceito de crime ainda é fundamental em Direito Penal. Melhor dizendo, não é exatamente esta categoria a principal metáfora causadora dos principais problemas. Como entidade intelectual básica para o exercício das instituições jurídico-penais, o conceito de crime foi muito intelectualizado e não é fácil de ser relacionado a alguém. Neste caso, são qualificativos como *delinqüência*, *perigosidade*, *reincidência*, *culpabilidade*, *marginalidade*, entre outros, que fazem o papel prático buscado pelas instâncias, formais ou não. À vista disso, mais premente é a necessidade de mudança de mentalidade e, por conseguinte, de discurso e cultura, a começar pelas academias de Direito, deixando-se para um segundo momento as alterações dogmáticas. Deve ser evitada qualquer espécie de prejulgamento e todo uso acrítico de movimentos interpretativos. Ainda convém serem recusadas as generalizações baseadas em dados e observações leigas, notadamente providas da imprensa ou do meio policial, assim como qualquer pretensão de estabelecer procedimentos ou disciplinas que impliquem adestramento.

No contexto do Direito já existem propostas abolicionistas mais ou menos coerentes. Talvez o momento seja o de reencontrar as histórias, do Direito Penal,

(37) AMARAL, José Reinaldo. Recentes mudanças no diagnóstico e classificação em psiquiatria. In: *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro : ECN, 45 (8):455, 1996.

da Criminologia, das instituições penais. Não há crítica saudável ou filosofia sem análise da História. Quando se está muito impressionado com uma realidade, uma maneira de reordenar as idéias é rever os acontecimentos e os discursos, na esperança de que apareçam sentidos que ainda não foram percebidos. A História indica que as instituições jurídico-penais têm sido um precioso condutor de poder que insiste em não ficar consciente de suas pontuações. De igual maneira, a linguagem sobre o Direito Penal, sua função e maneiras de penetração na mentalidade coletiva, também está contaminada de valores pouco ponderados. Certa perspectiva abolicionista é boa para a saúde, já o disse o professor da Universidade de Roterdã, Louk Hulsman: “a justiça criminal existe em quase todos nós assim como em algumas áreas do planeta o *preconceito de gênero* e o *preconceito racial* existem em quase todos”. O professor Hulsman ainda observa que “a abolição é, assim, em primeiro lugar, a abolição da justiça criminal em nós mesmos: mudar percepções, atitudes e comportamentos. Tal mudança causa uma mudança na linguagem e, por outro lado, uma mudança na linguagem pode ser um veículo poderoso para causar mudanças em percepções e atitudes. Mudar a própria linguagem é algo que todos somos capazes de fazer”.³⁸ Se a linguagem tem sido um contundente instrumento, deve-se ficar mais atento quanto a ela. Com efeito, foi referido que na atualidade as formas de poder não se dão como antigamente, através da repressão, do amedrontamento. Hoje a normalidade não é somente buscada através do aprisionamento, mas através da comoção, pois o que se visa não é inibir, mas motivar certas ações, inclusive da parte dos operadores do Direito, sejam delegados de polícia, juizes ou legisladores. A atuação é muito mais sutil e interveniente. *Normal* tem sido visto como aquele que tem certas iniciativas, compra certas coisas e emite certas opiniões. O silêncio e a paciência não são bem vistos. Assim como em nenhum outro lugar o observador interfere mais drasticamente no experimento do que na Psicologia (Jung), que tem na palavra seu instrumento de trabalho, o sistema penal tem sido sustentado muito mais através de um típico discurso ou de uma característica linguagem do que através de suas cadeias. As instituições como um todo estão vulneráveis a formas de discurso, e o sistema penal, como instrumento de repressão e adestramento, tem sido manipulado com astúcia por parcelas de poder. A situação é exatamente esta: vulnerabilidade. Ora, a comunidade científica, alertou Tomas Kuhn, é um processo educacional e não simplesmente tecnológico. E os discursos têm de nascer em algum lugar. A universidade deverá ser esse lugar, pois ela viabiliza o exercício da crítica e da conscientização, ao menos assim deve ser. A crítica tem de ser vivida na academia. Isto, evidentemente, pressupõe novo prestígio da Filosofia, pois não há ato filosófico sem crítica, assim como não há boa crítica sem filosofia.

Não é crível que um pensamento crítico unilinear seja capaz de explicar todos os problemas que a Criminologia e a Psiquiatria têm experimentado nas últimas

(38) HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal. In: *Conversações abolicionistas – uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*, São Paulo : IBCCrim, 1997, p. 212.

décadas. O momento é oportuno para considerar, segundo postura *exlética*,³⁹ os fenômenos culturais, políticos e psicológicos que têm participado dos acontecimentos, aceitando a hipótese de que a mente humana tem aspectos que são universais. Se a Criminologia e a Psiquiatria de algum modo estão interligadas, é óbvio que não é possível apenas falar de mentes doentes e personalidades criminosas, pois é tarefa pesquisar sobre quais são as potencialidades humanas que não podem ser realizadas plenamente numa sociedade moderna e em que nível a cultura interfere numa vida saudável e pretenciosa de ordem. É provável que se o jurista der atenção ao processo revolucionário que acontece na Psiquiatria, ao que existe de coletivo entre a prática desta e a da Criminologia, possa promover mudanças significativas em sua maneira de pensar, falar e, sobretudo, agir. Este é o ponto de partida para que a linguagem que está aí possa ser parcialmente abolida e outra, mais respeitosa, possa ser construída.

(39) Tome-se *exlética* como "processo de raciocínio utilizado para a obtenção de conhecimento que considera o envolvimento construtivo das partes na elaboração das respostas, soluções, ou novos entendimentos. Processo que se caracteriza por indagações abertas de todos os lados, por considerar que todos tem condições de contribuir e de fazer exposição sobre tudo, e por respeitar o saber das pessoas. Busca aberta. Aproveitamento integral do conhecimento geral (Grimm, 09.05.1997)" (*Cadernos de psicofonias de 1997*, Curitiba : SBEE, 1999, p. 151).